

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2024 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.007, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.001603/2018-03, em atendimento à Recomendação nº 2/GAB2 do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados à movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 859, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

§ 1º A exigência do CSV ocorrerá no momento do licenciamento de 2027, respeitado o cronograma de licenciamento estabelecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

Art. 3º O disposto no § 2º do art. 7º da Resolução CONTRAN nº 859, de 2021, será exigível a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

**ADRUALDO DE LIMA CATÃO**

Presidente do Conselho  
Em exercício

**GUILHERME COUTINHO CALHEIROS**

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**

Ministério da Saúde

**ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**UALLACE MOREIRA LIMA**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**RENATA BUENO MIRANDA**

Ministério da Agricultura e Pecuária

**DENIS EDUARDO ANDIA**

Ministério das Cidades

